

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ E ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº 0039527/2025

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras providências, estando vinculado ao PROCESSO SEI Nº 39527/2025, de acordo com a deliberação da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, e conforme o Termo de Referência nº 2787447 e demais documentos do processo.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para a contratação de serviços Segurança e Saúde do Trabalho (SST), conforme consta do PROCESSO SEI Nº 0039527/2025, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com sede na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens – Jundiaí/SP - CEP: 13201-500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR.

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede em Rua Augusto Bezana, 50 - Centro - Itatiba/SP e Filial na Rua Visconde de Mauá, 249 - Vila Municipal - Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.087/0001-78, neste ato representada por seu proprietário(a)/representante legal, o(a) Sr.(a) GESSÉ GOMES BARBOSA, CPF Nº 014.103.852-72.



III - DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração, gerenciamento, gestão e coordenação de programas e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com vistas à plena conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, incluindo o atendimento às obrigações relativas ao eSocial. Os serviços destinam-se aos empregados da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Geral de Previdência Privada (IPREJUN) e compreendem, sem se limitar, aos seguintes itens:

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 Elaboração e atualização contínua do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01).

02 Elaboração, implantação, coordenação e atualização do PCMSO (NR-07).

03 Elaboração e atualização do LTCAT.

04 Realização de exames clínicos ocupacionais com emissão de ASO.

05 Gestão completa da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

06 Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

07 Assessoria e apoio na gestão da CIPA (NR-05).

08 Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).

09 Gestão e transmissão de dados de SST para o eSocial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO

Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, as condições do Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato (ou emissão de Ordem de Serviço), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, visando a eficiência e a economicidade na gestão das infraestruturas críticas da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se integralmente:

- a) Pelos danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em razão da execução dos serviços de SST, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- b) Pelo pessoal empregado na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação vigente, assumindo com exclusividade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sem qualquer vínculo de subordinação com a CONTRATANTE;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais, bem como por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto;
- d) Pela conformidade estrita com a legislação brasileira aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas do eSocial, mantendo a regularidade de suas certidões de débito durante toda a vigência contratual;
- e) Pela observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), atuando na qualidade de operadora de dados sensíveis (saúde ocupacional), garantindo o sigilo, a integridade e a guarda dos prontuários médicos e dados de SST



conforme os prazos legais;

f) Moral e materialmente por seus empregados e prepostos, obrigando-se a ressarcir prontamente a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo causado às suas instalações, equipamentos ou sistemas durante as visitas técnicas ou atendimentos clínicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em sua totalidade ou em qualquer de suas parcelas, por vedação expressa da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, a serem executadas por profissionais com qualificação técnica comprovada e sob sua exclusiva gestão e responsabilidade:

6. Execução Técnica e Gestão de SST:

6.1. Prestar os serviços técnicos de elaboração, gerenciamento e coordenação dos programas de SST (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e LTIP) em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Indicar formalmente os profissionais responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho, apresentando comprovantes de formação e registro ativo nos conselhos de classe (CRM/CREA/anexos).

6.3. Garantir que todos os laudos e programas sejam assinados por profissionais legalmente habilitados e qualificados, integrando sua equipe técnica exclusiva.

6.4. Realizar os exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.) e consultas presenciais em sua sede/clínica, mediante agendamento prévio em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Área de Recursos Humanos (ARH) da CONTRATANTE.

6.5. Assessorar a ARH da CONTRATANTE em questões de SST, emitindo pareceres técnicos e orientações alinhadas às exigências normativas.

6.6 Gestão de Dados e eSocial:

6.7 Realizar a gestão, manutenção e envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) para a plataforma do eSocial, utilizando certificado digital próprio ou via procuração eletrônica, garantindo a segurança e rastreabilidade sem acesso direto ao certificado da CONTRATANTE.

6.8 Atuar com pronto atendimento para o envio de informações urgentes (como a emissão de CAT), mantendo a integridade e o sigilo dos dados acessados.



6.9 Ciclo de Vida e Qualidade:

6.10 Iniciar a execução do objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

6.11 Refazer ou corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, qualquer programa, laudo ou documento que apresente falhas de execução ou incorreções técnicas, mesmo após o término da vigência contratual.

6.12 Manter sob sua guarda os prontuários médicos individuais dos empregados pelo período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento, entregando-os formalmente à CONTRATANTE em caso de rescisão ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os serviços de elaboração de laudos, programas e gestão de dados serão executados prioritariamente de forma remota ou na sede da CONTRATADA, devendo as visitas técnicas para levantamento de riscos ocorrerem na sede da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAI, localizada na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-500.

7.1. A realização de exames clínicos ocupacionais e consultas presenciais ocorrerá obrigatoriamente na sede ou clínica operacional da CONTRATADA, situada no município de Jundiaí/SP, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA:
Complementam as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE:

a) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, erros ou defeitos de execução na elaboração dos laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.), refazendo-os dentro da boa técnica exigida e sem ônus para a CONTRATANTE;

b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal técnico adequado e capacitado (Médicos do Trabalho, Engenheiros e Técnicos de Segurança) necessário para a execução contratual, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis;

c) Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na prestação do serviço;



- e)** Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, bem como zelar pela proteção e conservação dos prontuários e documentos realizados até seu efetivo recebimento;
- f)** Corrigir todas as execuções com erros ou imperfeições técnicas nos laudos e envios ao eSocial, mesmo que o fato seja constatado pela CONTRATANTE após a aceitação dos serviços;
- g)** Manter todo o seu pessoal uniformizado e identificado para a execução contratual, bem como garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando a visita técnica nas dependências da CONTRATANTE assim o exigir;
- h)** Utilizar equipamentos, instrumentos de medição (dosímetros, luxímetros, etc.) e softwares em perfeito estado de conservação e devidamente calibrados;
- i)** Manter, durante todo o período da execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** Respeitar a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiaí ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão deste contrato;
- k)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato impeditivo da execução contratual ou paralisação dos serviços, informando a justificativa técnica para análise de eventual prorrogação de prazos;
- l)** Adotar medidas e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, mantendo seguros contra tais danos e responsabilizando-se pelas consequências de eventuais acidentes;
- m)** Assumir exclusivamente por sua conta e risco os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços de SST, bem como infrações de propriedade industrial ou danos causados às instalações e funcionários da CONTRATANTE;
- n)** Declarar-se ciente de que não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão do estrito cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou no Termo de Referência.



V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
- b) Designar, formalmente, Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências e deficiências verificadas;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, dados técnicos e informações necessárias sobre os empregados e ambientes de trabalho para a correta elaboração dos programas (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.) e envios ao eSocial;
- d) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências físicas para a realização de visitas técnicas, vistorias e levantamentos ambientais necessários à execução do objeto;
- e) Garantir que as informações de saúde e segurança fornecidas pela CONTRATADA sejam tratadas internamente com o sigilo exigido pela LGPD, restringindo o acesso a pessoal não autorizado;
- f) Analisar e aprovar, por meio da fiscalização, as orientações técnicas e pareceres emitidos pela CONTRATADA referentes à segurança do trabalho e medicina ocupacional;
- g) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na conduta de seus profissionais, fixando prazo para a devida correção;
- h) Disponibilizar local adequado e meios necessários quando houver necessidade de realização de treinamentos ou palestras de SST nas dependências da CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor unitário por cada item de serviço constante do Termo de Referência, de acordo com as quantidades mensais efetivamente realizadas e os preços unitários constantes na proposta comercial aceita, nos termos do **Anexo I** deste instrumento.



10.1. O valor mensal será variável, dependendo da demanda de exames e serviços solicitados e executados no período.

10.2. O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 22.820,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte reais), incluindo todos os tributos, encargos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto.

10.2.1. Conforme determinação do MTE Ministério do Trabalho, em sendo necessário a necessidade de quantificar os Riscos Químicos e Físicos para elaboração do PGR, LTCAT e Laudo de Insalubridade, o custo destas quantificações correrá por conta da TVTEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensalmente, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a respectiva Nota Fiscal Eletrônica acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade referente aos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas

(CNDT); **c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

e) Declaração ou documentação comprobatória da manutenção de sede ou filial operacional no município de Jundiaí/SP, conforme exigência técnica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO: Verificada a irregularidade fiscal, trabalhista ou o descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos de retenção, sem que isso gere direito a multa ou correção monetária em favor da CONTRATADA:

12.1. Constatada a irregularidade das certidões mencionadas na Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATANTE** notificará a CONTRATADA para que regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento da fatura pendente.

12.2. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá efetuar a retenção do pagamento como medida acautelatória para garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, ou



para assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados à Fundação.

12.3. A retenção do pagamento não exige a CONTRATADA da continuidade ininterrupta dos serviços técnicos de SST e do envio obrigatório de dados ao eSocial.

12.4. Caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá iniciar o processo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Os serviços serão recebidos mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Contratado de que os serviços foram prestados, pela Gestão do Contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, condicionada à regularidade da CONTRATADA e à conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IRREAJUSTABILIDADE INICIAL O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência, ressalvado o reajustamento previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Somente será admitida a revisão de preços, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob a rubrica 5501.024.131.190.8551 – GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS Após o interregno de um ano, contado da data da proposta comercial, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da proposta comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTES SUBSEQUENTES

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento será permitida para o valor mensal dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, desde que devidamente justificada no processo, e observadas as condições específicas do Termo de Referência, incluindo a obrigação da CONTRATADA de devolver o valor antecipado (corrigido monetariamente) em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos na Lei;
- c) fiscalizar sua execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais e editalícias;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do Capítulo XI da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via termo aditivo ou pela dispensa de celebração de termo aditivo nos casos permitidos pela Lei, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie.



IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO PELA CONTRATANTE Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em Lei:

- a)** não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas, ou especificações, projetos ou prazos;
- b)** ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c)** paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d)** atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e)** subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f)** desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g)** cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h)** falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ter sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i)** proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j)** inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k)** o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, observados os ditames dos artigos 137 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras e de contratar com a Administração Pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual.
- b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso.
- c)** Multa por Inexecução ou Irregularidade:
 - c.1)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas de execução ou irregularidades que acarretarem transtornos à CONTRATANTE. Em caso de reincidência, esse percentual poderá ser de 10% (dez por cento).
 - c.2)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE, conforme as regras previstas no ato convocatório.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entre outras, nas hipóteses de: Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; Não manter a proposta; Falhar gravemente na execução do contrato; Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, entre outros comportamentos e em especial quando: Apresentar documentação falsa exigida para o certame; Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; Fraudar na execução do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. O pagamento mensal da fatura emitida pela CONTRATADA ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Contrato ou do Termo de Referência, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à CONTRATANTE.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços técnicos de SST objeto deste contrato será de responsabilidade da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, que poderá suspender a execução de laudos, programas ou exames em desacordo com as especificações contratuais ou normas regulamentadoras vigentes, nos termos dos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

28.1. A fiscalização monitorará o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs), a precisão técnica dos documentos emitidos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.) e a tempestividade dos envios ao eSocial, sem exercer controle sobre a gestão administrativa ou técnica interna da CONTRATADA.

28.2. A fiscalização acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, registrará ocorrências no histórico de gerenciamento, monitorará o nível de qualidade das entregas e fiscalizará o cumprimento das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único — Ficam designados para atuar como responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com as atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

I - como Gestor do Contrato: o(a) servidor(a) LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

II - como Fiscal do Contrato: o(a) servidor(a) ANA LUCIA RAYMUNDO PEREIRA, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

28.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da autoridade competente da FUNDAÇÃO, devendo a substituição ser comunicada à CONTRATADA de forma oficial.



XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO PESSOAL: A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe técnica de sua confiança (médicos, engenheiros e técnicos) e será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributos (federais, estaduais e municipais) decorrentes da prestação dos serviços, bem como pela segurança e integridade de seus profissionais durante a execução do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL: A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra profissional especializada e técnica, sua supervisão e transporte, bem como fornecerá os aparelhos de medição (dosímetros, luxímetros, etc.), softwares de gestão de SST e todo o ferramental necessário para a perfeita execução dos laudos e programas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA: A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes e aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos em lei, mantendo a conformidade com os Níveis de Serviço (SLAs) definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DA CONTRATANTE: Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá a orientação e supervisão da CONTRATANTE, representada por sua Direção e pelos fiscais designados, que controlarão inclusive o ingresso e o trânsito dos técnicos em dependências específicas do prédio para a realização de vistorias ambientais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional da equipe técnica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação escrita e justificada, cabendo à CONTRATADA apresentar substituto com qualificação técnica equivalente ou superior.

III - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DESPESAS PROCESSUAIS: A parte que der causa ao rompimento injustificado deste instrumento ou à necessidade de intervenção judicial arcará com as despesas processuais, honorários advocatícios e demais verbas cominadas.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FECHAMENTO E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR

Superintendente FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

GESSÉ GOMES BARBOSA

ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO

CPF: 286.163.738-29

Nome: BRUNA FREITAS FARO

CPF: 349.802.338-13

ANEXO I



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a fundação escola tvtec jundiá e ASOMETRA Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, visando a prestação de serviços técnicos especializados em saúde e segurança do trabalho (SST).